



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 27/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E O SR. WALDIR JANTSCH.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado a empresa **WALDIR JANTSCH**, inscrito no CPF 194.072.709-04, residente da localidade de Engenho Queimado no Município de Três Barras - SC, doravante denominado **ARRENDADOR** resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, Processo de Licitação n.º PMC 66/2017, Dispensa de Licitação n.º PMC 07/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O ARRENDADOR é o legítimo proprietário de um imóvel rural, matrícula 7.466, com a área de 290.641,11 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado “São João dos Cavalheiros”, município de Três Barras/SC, cedendo em arrendamento à parte do terreno onde se localiza o cascalheiro, de 1,94 hectares, conforme matrícula anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – As partes acordam que o imóvel será destinado a realização da extração de minérios (cascalho), podendo o ARRENDATÁRIO extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** – O presente arrendamento terá como data de início, dia **18.04.2017**, devendo perdurar até **01.06.2017**, totalizando 45 (quarenta e cinco), podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – Pelo arrendamento da Cláusula Primeira deste instrumento, O ARRENDATÁRIO pagará AO ARRENDADOR a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Locação, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sob a rubrica 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ARRENDATÁRIO** – O ARRENDATÁRIO se compromete a não sub-arrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços para o ARRENDATÁRIO.

**Parágrafo Único** – O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter em ordem o terreno arrendado, mantendo os portões fechados se houver, zelando pelas estradas e bueiros.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
ARRENDATÁRIO  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**WALDIR JANTSCH**  
ARRENDADOR  
**WALDIR JANTSCH**

Visto: Marina Haag  
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08